



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	24.396 - UENF
Assunto:	O requerente formulou o seguinte pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI: “ <i>Nome dos funcionários do LBT atuando presencialmente no campus da uenf, tanto professores quanto técnicos. Para os que atuam presencialmente informar o local e o horário de trabalho</i> ”.
Resposta:	A entidade demandada não negou, precisamente, o pedido de acesso à informação, todavia apresentou, já em fase singular, ratificando nas demais instâncias, resposta totalmente adversa, desarmônica e destoante ao pedido contido na inicial, sem apresentar, em momento algum, fundamentações legais e plausíveis capazes de justificar o não atendimento ao pleito tal como realizado, e, portanto, a restrição ao direito constitucional de acesso à informação, tal como realizado.
Data do Recurso à CGE:	01/04/2022 22:01:59
Ementa:	Opina-se pelo provimento do presente pedido de acesso à informação, para que seja fornecido ao requerente às informações solicitadas, ressalvadas às hipóteses de restrição legal.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11) – ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o princípio do acesso à informação pública como um mandamento para a administração pública ao estabelecer em seu art. 10 que “*qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo*”, vedando, ainda, em seu § 3º, quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público para negativa o seu acesso.

1.2. Dito isto, com base no mencionado princípio, em 25 de fevereiro de 2022, o requerente ingressou com o seguinte pedido de acesso à informação, conforme disposto na parte expositiva do presente relatório e aqui novamente evidenciado:

Nome dos funcionários do LBT atuando presencialmente no campus da uenf, tanto professores quanto técnicos. Para os que atuam presencialmente informar o local e o horário de trabalho.

1.3. Não obstante ao disposto nos parágrafos pretéritos no que tange à determinação legal para a concessão do direito constitucional de acesso à Informação, à entidade demandada vem o desrespeitando sem qualquer justificativa legal plausível, uma vez que, em todas as respostas relacionadas à tramitação do pedido de acesso à informação formulado, desde a fase singular até a Segunda Instância, não contemplaram o pedido inicial formulado, tendo sido apresenta resposta adversa ao almejado.

1.4. Neste diapasão, completando o acima afirmado, vale ressaltar que já em fase singular fora apresentado o retorno em total desalinho ao solicitado pelo requerente, sendo este apenas mantido e ratificado, em primeira e segunda instância. Assim vejamos a resposta ofertada em fase singular:

(...) Em atenção às informações solicitadas, informamos que todos os servidores lotados no LBT têm atuado em sintonia com as portarias vigentes, publicadas pela Reitoria da Universidade, com vistas às medidas de enfrentamento da propagação da covid.

Os locais de atuação dos servidores são as dependências onde se encontram lotados, no Laboratório de Biotecnologia. Os horários de trabalho seguem as definições previstas em seus respectivos cargos, respeitando as portarias publicadas ao longo dos últimos dois anos, relacionadas ao enfrentamento da Covid.

Indicamos ao requerente que consulte as informações relativas aos cargos e horários de trabalho dos servidores do LBT, disponíveis na Listagem de Servidores Ativos e no Manual de Cargos da UENF.

Todas as portarias publicadas pela Reitoria da UENF podem ser acessadas através do link: [https://uenf.br/reitoria/legislacao/portarias/ \(...\)](https://uenf.br/reitoria/legislacao/portarias/)"

(Grifos nossos)

1.5. Desta forma, claramente insatisfeito, o requerente propôs o presente recurso, em sede de terceira instância, em 01 de abril de 2022, nos seguintes termos:

favor informar o solicitado.

Não foi solicitado o que os funcionários fizeram nos últimos dois anos mais sim a situação atual em que o trabalho é presencial.

Houve mudanças recentes no local de trabalho dos profissionais, principalmente dos técnicos. Há também servidores com carga horária reduzida e/ou de licença sendo que essas informações não podem ser encontradas em manuais de cargos ou portarias como informa gonçalo Apolinário."

(Grifo nosso)

1.6. Isto posto, cumpre destacar o previsto no art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), que, no presente caso, deve ser analisado juntamente com o previsto nos arts 3º, 12º e 13º do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, posto que, ao valer-se do canal de atendimento e-SIC, o requerente, na forma determinada pela lei, preencheu formulário padrão, de forma específica, clara e precisa, visando buscar junto à entidade demandada nada mais do que o acesso a informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados por esta.

1.7. Da mesma forma, é importante avultar que o requerente não solicitou informação de forma genérica, desproporcional, desarrazoada ou tão pouco que demandasse trabalho adicional o órgão demandado, posto que os dados solicitados são de competência da entidade requerida, que não só os produz como também os mantém.

1.8. Ao mesmo tempo, adentrando ao mérito do recurso, entendemos que, havendo no acervo de dados da entidade demandada os dados solicitados, parafraseando para fins de recordar, o nome dos funcionários do LBT que estão atuando **presencialmente** no campus da demandada, tanto professores quanto técnicos e, para estes que atuam **presencialmente** informar, ainda, o local e o horário de trabalho, devem os mesmos serem apresentados ao requerente.

1.9. Por fim, cumpre lembrar que, conforme entendimento do nosso Superior Tribunal Federal (STF), dados relacionados ao desempenho de qualquer servidor público durante o exercício de suas funções não são considerados dados sensíveis, não sendo, portanto, dados considerados como restritos ou sigilosos.

1.10. *De todo o exposto, diante dos fatos narrados, entende-se pelo provimento do presente recurso para que sejam fornecidas ao requerente, tal como agenciado no presente recurso, movido em sede de terceira instância, às informações solicitadas, ressalvadas às hipóteses legais de restrição legal.*

2. PARECER

Tendo em vista que o exercício do direito constitucional de acesso à informação não fora alcançado pelo requerente, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, reconhecendo-se o direito do *mesmo ao acesso das* informações solicitadas nos termos no subitem 1.10, ressalvadas às restrições legais cabíveis, instando-se a entidade demandada a disponibilizá-la **dentro do prazo legal** estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o **órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

(...)

§ 2º **O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (grifo nosso)

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 24.396, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 12/04/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 12/04/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 12/04/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 12/04/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30917791** e o código CRC **AB46090C**.